



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 462/86

SÚMULA: - Dispões sobre o Plano de Expansão Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a constituir um Plano de Expansão Industrial, destinado a promover:

I - incentivo e estímulo para o desenvolvimento da indústria no município e consonância com a política econômica financeira do Estado e da União;

II - instalações de novas indústrias e ampliação das existentes, mediante doação de terreno e concessão de isenção de impostos municipais;

III - planejamento, localização e aquisição de áreas de terras a serem transformadas em zonas industriais;

IV - intervenção junto ao Estado e à União para concessão de financiamentos ou amparo às indústrias interessadas.

ART. 2º - O Poder Executivo procederá a doação de terreno, mediante lei especial, à indústria que se comprometer a iniciar as obras dentro de 3 (três) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 1 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito.

§ Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação da Lei especial que conceder a doação.

ART. 3º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação,



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL, NOVECENTOS E CITENTA E SEIS.

IVES FURLAN
(Presidente)

VILSON BANA
(Secretário).